

Título: Calendário Esportivo da FEESPES 2012
Registro: 02ES026882008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.493.095/0001-05
Cidade: Vitória - UF: ES
Valor aprovado para captação: R\$ 53.126,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2921 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20967-8
Período de Captação: até 25/12/2012.
3 - Processo: 58701.001204/2012-92
Proponente: Federação Gaúcha dos Esportes Equestres
Título: Atlântida Beach Jumping
Registro: 02RS006722007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 87.107.686/0001-00
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 190.679,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4359 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14263-8
Período de Captação: até 30/01/2013.
4 - Processo: 58701.003077/2011-85
Proponente: Federação Rio Grandense de Golfe
Título: Projeto Riograndense de Golfe 2012
Registro: 02RS015652007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 93.017.267/0001-72
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 626.158,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2796 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29581-7
Período de Captação: até 31/12/2012.
5 - Processo: 58701.005445/2012-19
Proponente: Núcleo de Estudos em Esportes e Ortopedia
Título: 2013 Circuito de Tênis Escolar e Universitário
Registro: 20SP027812008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.742.563/0001-67
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.208.120,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15559-4
Período de Captação: até 15/03/2013.
6 - Processo: 58701.005643/2012-74
Proponente: Centro Integrado de Assistência Gerador de Movimento para Cidadania
Título: Projeto Gol de Cidadania 2013
Registro: 02PR024982008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.046.228/0001-48
Cidade: Maringá - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 537.586,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 99113-9
Período de Captação: até 04/12/2013.
7 - Processo: 58701.005425/2012-30
Proponente: Fundação Tênis
Título: Tênis e Cidadania - Sapiranga e Igrejinha
Registro: 02RS003742007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.022.246/0001-88
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 402.920,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3256 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15325-7
Período de Captação: até 04/12/2013.
ANEXO II
1 - Processo: 58701.000782/2010-40
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil - São Leopoldo
Título: Revitalização da Quadra de Futebol Sete Society
Valor aprovado para captação: R\$ 494.792,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0185 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55495-2
Período de Captação: até 31/12/2013.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.003226/2011-14
No Diário Oficial da União nº 229, de 28 de novembro de 2012, na Seção 1, página 90 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 427/2012, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0078 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49575-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6811 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6496-3.

Processo Nº 58701.001076/2012-87
No Diário Oficial da União nº 237, de 10 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 96 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 431/2012, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.002765/2011-28, leia-se: Processo: 58701.001076/2012-87.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 318, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 96/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro e ao conhecimento tradicional associado para a fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1019", constante dos autos do Processo nº 02000.003093/2007-34, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - números de registro no CGEN: 58/2012;
- II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA;
- III - contratados: proprietários de área privada do estado do Maranhão e Cooperativa de Produtores do estado do Maranhão;
- IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.003093/2007-34, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

DELIBERAÇÃO Nº 334, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 112/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1013", constante nos autos do Processo nº 02000.003890/2006-31, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, pelo prazo de 2 anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 69/2012;
- II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA;
- III - contratado: Proprietário de área privada e Cooperativa Agrícola Mista do Projeto Onça, no Estado da Bahia;
- IV - objeto: Repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.003890/2006-31, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

DELIBERAÇÃO Nº 336, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 114/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1018", constante nos autos do Processo nº 02000.000005/2009-12, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético pelo prazo de 5 anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 71/2012;
- II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda;
- III - contratado: Proprietários de área privada e Programa de Assessoria, Pesquisa e Educação Popular, no Estado de São Paulo; e
- IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa, parte do objeto solicitado pela interessada, que deverá ser deliberada em apartado, após o cumprimento das exigências legais por parte da solicitante.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.000005/2009-12, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 133, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Altamira, localizada no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando que a Floresta Nacional de Altamira, localizada no Estado do Pará, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor;

Considerando o teor dos documentos acostados ao processo nº 02070.001858/2012-35; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Altamira, localizada no Estado do Pará/PA.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Altamira, em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN